



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto nº 440, de 23 de Novembro de 2021** - Institui medida de prevenção e controle de contenção de risco do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Av. Juscelino Kubitschek, 589

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OQ05YYDNPCLCI7HGKS5JIQ

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

### **DECRETO Nº 440, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Institui medida de prevenção e controle de contenção de risco do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 20.894 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, do Governo do Estado, instituindo nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Guaratinguesa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, durante o período de **23 de Novembro a 02 de Dezembro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público superior a **500 (quinhentas)** pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Art. 2º.** As academias deverão funcionar respeitando as recomendações contidas no Decreto de Regulamentação nº. 322, de 09 de Agosto de 2021.

**Art. 3º.** Os atos religiosos litúrgicos deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto de Regulamentação nº 323 de 09 de Agosto de 2021.

**Art. 4º.** Fica autorizado, no período de **23 de Novembro a 02 de Dezembro de 2021**, a realização de shows, festas públicas, com restrição de horário **até 23:00h**, limitando-se o público a **500 (quinhentas)** pessoas por evento, sem prejuízo aos protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

**Art. 6º** As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de 200 UFP, podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 7º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 23 de Novembro de 2021.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
**Prefeita Municipal**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000